



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 Nº 10/2024.**

Altera o [Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 7, de 14 de setembro de 2023](#), que define os procedimentos relativos à gestão das Requisições de Pequeno Valor e Precatórios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as revisões introduzidas pela Resolução CSJT nº 370, de 24 de novembro de 2023, que altera a Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 145, de 19 de dezembro de 2007, do Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que aprovou a Instrução Normativa nº 32, uniformizando a expedição de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a responsabilidade direta da Presidência do Tribunal na observância da estrita ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios, consoante art. 100, §7º, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO as inovações da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução nº 482, de 19 de dezembro de 2022, e Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021, que uniformiza os procedimentos de expedição, gestão e pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, no âmbito da 16ª Região, dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar informações e dar transparência aos atos das requisições de pagamento;

CONSIDERANDO a disponibilização do Sistema Satélite Gestão de Precatórios - GPPEC, integrado ao Processo Judicial eletrônico - PJe, para registro de Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor nas esferas Federal, Estadual e Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 7, de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ao credor de importância superior à estabelecida na definição de pequeno valor, fica facultado renunciar ao valor excedente, a qualquer momento, e optar pelo pagamento por requisição de pequeno valor, dispensando o precatório.

§ 1º Quando se tratar de crédito de valor aproximado ao teto da obrigação de pequeno valor legalmente previsto, deverá o juízo da execução, antes da expedição do ofício precatório, consultar o credor quanto ao interesse em renunciar parcialmente ao crédito, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, e não havendo consulta pelo juízo da execução, deverá o Presidente do Tribunal ou o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios consultar o credor para os mesmos fins.

§ 3º Ainda que já expedido o precatório, e sendo o pedido formulado nos autos dele antes de realizado o pagamento, o requerimento deverá ser encaminhado para análise do juízo da execução, que, na hipótese de homologação da renúncia, comunicará à Presidência do Tribunal para que seja feito o cancelamento do precatório e então expedirá a respectiva RPV, se for o caso.

§ 4º Na hipótese de o pedido de renúncia ser formulado diretamente ao juízo da execução durante o processamento do precatório, e já tendo ocorrido pagamento parcial, a Presidência do Tribunal deverá ser comunicada antes da liberação de novos valores.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 44 do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 7, de 14 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Republicue-se o Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 7, de 2023 consolidado com as alterações introduzidas nesta norma.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar  
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 30/07/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#), informando o código verificador **0154152** e o código CRC **9D97DA3E**.

**Referência:** Processo nº 000001645/2024

SEI nº 0154152